

Plano de contingência para o surto de coronavírus COVID19

(versão 1.0)

Introdução

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda como febre, tosse e dificuldade respiratória.

Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

O número de indivíduos que quotidianamente frequentam e circulam nos estabelecimentos de ensino transforma estes em locais propícios ao contágio e propagação de uma variedade de doenças infectocontagiosas. Destas, destaca-se atualmente o COVID 19. A probabilidade desta doença vir a assumir um carácter pandémico, impondo alterações significativas na sociedade em geral e também no sistema educativo, determina que os estabelecimentos de ensino assumam um papel importante na prevenção do contágio e propagação da doença entre os seus alunos e profissionais.

Com este plano, o Agrupamento de Escolas de Freixo adota um conjunto de medidas de prevenção e contenção desta doença, que deverão contar com a intervenção de todos os elementos da comunidade educativa, e com particular articulação com as famílias, Associações de Pais e Autoridades de Saúde locais.

O objetivo deste Plano de Contingência é determinar e executar medidas que permitam manter condições físicas e psíquicas adequadas à continuidade das atividades escolares, em face dos possíveis efeitos de uma pandemia. Consiste num conjunto de medidas e ações que deverão ser aplicadas oportunamente, de modo articulado, sob responsabilidade das várias estruturas que compõem o Agrupamento, em cada fase da evolução epidemiológico da COVID-19.

Considerando que a evolução da doença determinará diferentes cenários, as medidas e ações agora determinadas serão aplicadas em correspondência à evolução, sendo este plano revisto e atualizado total ou parcialmente face a novas informações ou evoluções.

Orientações gerais de atuação

Na situação de infeção de aluno, docente ou não docente é imposto o isolamento social, da pessoa infetada, assim como daqueles que partilharam os mesmos espaços ou objetos e equipamentos que possam estar contaminados, de acordo com as orientações difundidas pela Direção Geral de Saúde (*orientação 006/2020 de 26 de fevereiro*).

Todo o elemento do pessoal docente ou não docente que, no âmbito da sua atividade profissional ou fora dela, fique em contacto com suspeito de infeção, fica obrigado a comunicar essa situação ao diretor do agrupamento, preferencialmente por via telefónica, com a maior brevidade possível desde o conhecimento dessa situação. Esta comunicação não substitui nem exclui o cumprimento de outras medidas, nomeadamente a comunicação às entidades de saúde competentes via linha SNS 24.

Em semelhança, devem os encarregados de educação comunicar qualquer situação de infeção ou contacto com pessoa ou espaço infetado que, fora da escola, envolva os seus educandos, fazendo-o diretamente à direção da escola, preferencialmente por via telefónica ou correio eletrónico.

Caso se verifiquem situações de ausência, determinada por medida de isolamento social, os serviços em funcionamento no agrupamento serão progressivamente reduzidos ou encerrados, caso a disponibilidade de pessoal não docente assim o exija, sendo os recursos humanos redistribuídos de acordo com as necessidades, tendo por critério principal a manutenção da higiene e segurança das pessoas, instalações e recursos.

Medidas preventivas a implementar

Medidas individuais

Na sequência das orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde e da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, dirigidas aos agrupamentos de escolas, relativos à situação decorrente da problemática do Covid-19 torna-se importante que cada um assuma as medidas preventivas definidas pelas entidades responsáveis, assim como, as medidas de deteção, alerta e atuação nas situações em que tal se justifique.

Assim, é de extrema importância o cumprimento, por todos, das medidas de higiene e prevenção individual a seguir discriminadas, quer na escola quer em todos os locais e momentos da vida quotidiana:

- **Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;**
- **Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;**
- **Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;**
- **Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;**
- **Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;**
- **Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.**

Medidas organizacionais:

Concomitantemente às medidas individuais, são reforçadas e implementadas um conjunto de ações e determinações que visam não só garantir o incremento das práticas de higiene e desinfeção em uso no agrupamento, mas também a redução da eventual exposição a situações de potencial risco de contacto e ou disseminação do COVID19.

Assim, determina-se:

- a) Reforço das ações de limpeza e desinfeção diária dos espaços, aumentando a sua frequência, particularmente nos locais mais frequentados e materiais mais expostos;

- b) Limitação da mobilidade de alunos e pessoal docente e não docente assim como os acessos de elementos externos aos estabelecimentos do agrupamento;
- c) Suspensão das visitas de estudo;
- d) Suspensão das atividades que impliquem a deslocação de alunos entre os estabelecimentos do agrupamento;
- e) Suspensão da participação de docentes e não docentes em reuniões e atividades que decorram fora do agrupamento;
- f) Suspensão das atividades pedagógicas no agrupamento, que impliquem a presença física de pessoas externas ao agrupamento (ex. palestras, workshops e afins);
- g) Reforço dos materiais e equipamentos de higiene, desinfeção e proteção individual adequados à situação;
- h) Preparação de sala destinada a “isolamento” de casos suspeitos em cada estabelecimento;
- i) Definição, divulgação e atualização de procedimentos de atuação junto do pessoal docente, não docente e alunos;

MEDIDAS DE ATUAÇÃO EM CASO SUSPEITO

Procedimentos em caso suspeito

Pessoal docente e não docente:

O elemento do pessoal docente ou não docente que apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, ou seja, reúna os critérios clínicos e epidemiológicos de acordo com o **quadro 1**, informa a direção da escola (*preferencialmente por via telefónica*) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a sala de “isolamento”, definida para o estabelecimento onde se encontra. Já na sala de “isolamento” contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24). A partir deste momento deve aguardar orientações e cumpri-las.

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
<p>Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização</p>	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa⁴ nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

Quadro 1

Alunos:

Os alunos que apresentem critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, ou seja, reúnam os critérios clínicos e epidemiológicos de acordo com o **quadro 1**, são encaminhados para a sala de “isolamento”, definida para o estabelecimento onde se encontra, de acordo com o seguinte:

Caso o aluno se encontre em sala de aula, o docente deve alertar o assistente operacional de serviço na área para a necessidade de encaminhar um aluno para a sala de isolamento. O assistente, antes de se aproximar do aluno, pelo meio mais expedito, informa o chefe do pessoal ou a direção do agrupamento/coordenação de estabelecimento, da ocorrência. De seguida, o assistente, procede ao acompanhamento do aluno, com todos os seus pertences, para a sala de isolamento.

O assistente operacional deve tomar as medidas de autoproteção adequadas (colocação de luvas e máscara descartável), fornecendo ao aluno uma máscara, orientando-o na forma correta de a colocar. Após este procedimento dirigem-se para a sala de isolamento, onde se mantém até ordem em contrário, cumprindo com as orientações específicas que lhes forem transmitidas.

O docente que detetou o suspeito e os restantes alunos da turma, continuam com a atividade em curso, ficando impedidos de sair da sala até orientações em contrário por parte do diretor/coordenador de estabelecimento.

É comum, quando em situação de intervalo ou tempo livre, os alunos indispostos ou que sentem qualquer alteração no seu estado de saúde dirigirem-se a um assistente operacional solicitando auxílio. Nestas situações, caso o aluno apresente sinais e sintomas compatíveis com infeção, de acordo com o **quadro 1**, o assistente executa de imediato as medidas de segurança, alerta e isolamento definidas. Assim, procede à higienização das mãos com produto apropriado, colocando de seguida luvas e máscara descartável, entregando uma ao aluno indicando a forma correta de a colocar. Seguidamente, informa da ocorrência o chefe do pessoal ou o diretor, preferencialmente via telefone. De seguida, acompanha o aluno para a sala de isolamento, pelo percurso definido, mantendo-se juntamente com ele, aguardando e cumprindo com as orientações que lhe forem transmitidas.

Salas de isolamento

As salas de isolamento em cada estabelecimento de educação e ensino do agrupamento de escolas de Freixo são as seguintes:

Escola Básica de Freixo	Sala 0.2 (bloco do JI/ 1.º CEB)
EB 1/JI de Vitorino de piães	Gabinete junto à entrada principal e ao gabinete da coordenadora
EB 1 / JI de S. Roque Póiares	Sala destinada ao ATL
Jardim de Infância de Sandiães	Gabinete de entrada /telefone

Os espaços definidos para sala de isolamento devem ser mantidos em bom estado de higiene, devendo ser retirados ou reduzidos os materiais e equipamentos nele existentes, de modo a garantir, caso venham a ser utilizados para isolamento, uma mais fácil e eficiente higienização e desinfeção.

Nestas salas devem ser afixadas as normas de higiene e segurança a cumprir aquando da sua utilização, bem como os contactos telefónicos da escola sede e serviços de saúde e os procedimentos a seguir. Deve ainda estar disponível papel e lápis/esferográfica para registo de dados e orientações.

Em cada uma destas salas tem ainda de estar disponível o seguinte material:

- Máscaras de proteção descartáveis;

- Luvas descartáveis;
- Desinfetante de base alcoólica para a pele;
- Desinfetante para superfícies;
- Caixote para lixo com pedal;
- Sacos para lixo;
- Termómetro;
- Lenços de papel;

Os materiais de proteção descartáveis são mantidos na sala de isolamento apenas em número suficiente para uma ocorrência, sendo repostos quando necessário. Os materiais de reserva em caso algum podem ser guardados na sala de isolamento.

É da responsabilidade dos coordenadores de estabelecimento ou, na escola sede, do encarregado do pessoal, a guarda e reposição destes materiais nas salas de isolamento.

Percurso para as salas de isolamento

Sempre que for necessário o próprio ou um aluno ser dirigido para a sala de isolamento deve ser privilegiada a utilização de um percurso que reduza os contactos com outros utilizadores da escola. Este depende das características de cada estabelecimento e localização da sala.

Jl de Sandiães: o percurso deve ser o mais direto possível, evitando contactos físicos e a manipulação de objetos e superfícies.

EB1/Jl de Vitorino de Piães: considerando a planta do edifício e a localização da sala de isolamento (em ponto simétrico a ambas as alas) o percurso deve ser o mais direto possível. Atendendo à necessidade de circular pelo interior do edifício, através dos corredores de acesso às salas e demais espaços, antes da deslocação do suspeito devem os corredores ser evacuados de pessoas e, evitando contactos físicos e a manipulação de objetos e superfícies.

EB1/Jl de S. Roque-Poiães: dado a sala de isolamento estar situada no edifício do pré-escolar os procedimentos serão distintos de acordo com a localização do suspeito. Assim, caso este se encontre no edifício do pré-escolar, a deslocação efetua-se pelo percurso mais direto, à exceção se este se encontrar no recreio, caso em que procederá de acordo com o 1.º CEB.

Caso o suspeito se encontre nos espaços do 1.ºCEB, o percurso deverá ser o mais direto, atravessando o recreio, em direção à porta exterior de entrada no edifício do pré-escolar, dirigindo-se então daí diretamente para a sala de isolamento.

EB Freixo: A partir das salas de aula ou outras localizadas no edifício do pré-escolar e 1.º CEB a deslocação para a sala de isolamento deve ser feita pelo percurso o mais direto possível, evitando contactos físicos e a manipulação de objetos e superfícies.

A partir dos espaços e salas de aula do edifício administrativo e 2.º 3.º CEB, a deslocação deve ser feita pelo percurso o mais direto possível até ao corredor onde se encontram os cacifos dos alunos. Aí chegados a deslocação faz-se pelo exterior, saindo na primeira porta (a seguir à sala DT), contornando o bloco do bufete e cantina/cozinha, entrando pelo corredor de acesso ao edifício do Pré-escolar/ 1.º CEB, que conduz diretamente à sala de isolamento. Caso a origem seja o pavilhão desportivo o

percurso é efetuado pelo exterior, conforme descrito, com as devidas adequações. Pelo caminho devem ser evitados contactos físicos e a manipulação de objetos e superfícies. Caso seja necessário utilizar uma casa de banho, quem estiver confinado à sala de isolamento, apenas poderá utilizar o WC existente no R/c destinado a deficientes.

Após utilização do WC por um caso suspeito, fica indisponível para utilização por qualquer outra pessoa para além do suspeito até orientações em contrário.

Definição de competências e responsabilidades

Diretor do agrupamento: é o coordenador do plano de contingência, sendo responsável pela sua implementação e atualização. É o único elemento autorizado para estabelecer contactos e transmitir informações com e para entidades externas, com exceção da linha de saúde 24, nos termos e situações definidas neste plano de contingência ou nas orientações da DGE e/ou DGS. Compete-lhe decidir sobre as prioridades no encerramento de serviços/setores nos casos em que tal se torne necessário. Poderá delegar parte destas competências noutros elementos, particularmente do órgão de gestão.

Coordenadores de estabelecimento: compete garantir o cumprimento das orientações constantes neste plano de contingência, assim como, a boa gestão dos recursos especificamente atribuídos para o mesmo. Compete ainda, manter o diretor devidamente informado de toda e qualquer ocorrência com relevo para o contexto do plano de contingência, antecipando, numa perspetiva de prevenção e quando possível, necessidades ou sugestões que permitam a melhoria do plano e a sua adequação às situações específicas de cada estabelecimento. Estas competências são também atribuídas à **docente** em exercício de funções no **Jl de Sandiães**.

Chefe do pessoal assistente operacional: compete a gestão dos assistentes operacionais, mantendo informado o diretor sobre as adequações ao serviço necessárias, de modo a garantir prioritariamente o reforço das ações de higiene e desinfeção adequados dos espaços e materiais. É responsável pela gestão e distribuição dos equipamentos de proteção individual e produtos de higiene e desinfeção, bem como pela verificação sistemática do cumprimento das normas de higiene e desinfeção dos espaços e matérias impostas.

Assistentes operacionais: compete o cumprimento das normas de segurança pessoal e coletiva, assim como a limpeza e desinfeção dos espaços e matérias de acordo com o definido no plano de contingência. Compete alertar para situações suspeitas e acompanhar alunos para a sala de isolamento de acordo com o definido.

Assistentes técnicos: compete o cumprimento das normas de segurança pessoal e coletiva. Compete alertar para situações suspeitas e contribuir com sugestões e procedimentos que favoreçam o eventual recurso ao teletrabalho e a redução dos acessos de elementos externos à escola.

Coordenadora Técnica: compete o cumprimento das normas de segurança pessoal e coletiva. Definir prioridades na atribuição de tarefas aos assistentes técnicos nos casos de eventual absentismo e garantir a prioridade na execução das tarefas administrativas que impliquem na boa execução do plano de contingência. Definir procedimentos que favoreçam o eventual recurso ao teletrabalho e a redução dos acessos de elementos externos à escola.

Pessoal docente: compete o cumprimento das normas de segurança pessoal e coletiva de acordo com o definido no plano de contingência. Compete alertar para situações suspeitas. Excluir atividades pedagógicas que impliquem saídas do recinto escolar ou a presença de elementos externos.

Anexos

Para uma informação mais aprofundada constituem anexos a este plano de contingência, sendo parte dele nas questões em que se adequem:

1. Despacho n.º 283/2020, de 2 de março de 2020 - [Link](#)
2. A comunicação **006/2020** de 26 de fevereiro de 2020, da Direção Geral de Saúde – [Link](#)
3. Documento Orientador para o Plano de Contingência das Escolas – DGEstE, 5 de março 2020

Nota final

Este plano poderá ser alterado a qualquer momento em resultado de orientações superiores ou de necessidades detetadas para sua adequação às realidades operacionais do agrupamento.

Freixo, 09 de março de 2020

O Diretor,



(Jorge Dias)

Anexo 3: Documento Orientador para o Plano de Contingência das Escolas – DGEstE, 5 de março 2020

A - ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Este documento que deve ter em conta cada estabelecimento, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por **plano de contingência**, deverá ter em consideração a estrutura proposta pela DGAEP (documento anexo), que define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

B - PLANO DE CONTINGÊNCIA

O plano de contingência deve responder às seguintes três questões:

1. Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?
2. O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?
3. O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeitos de infeção?

Cada escola deve definir responsabilidades, criando uma estrutura de comando e controlo, rede de comunicação de contactos atualizada, identificar os profissionais de saúde e respetivos contactos, designadamente, as Autoridades de Saúde Locais.

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24

(808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

Medidas de prevenção diária

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Cada escola deve definir uma área ou sala de “isolamento” (gabinete ou sala), devidamente identificada e comunicada a toda a escola, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de “isolamento”, definida no plano de contingência. Já na área de “isolamento” contacta a linha SNS 24 **(808 24 24 24)**.

Nas situações necessárias o responsável acompanha o aluno até à área de “isolamento”.

Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

1. Caso Suspeito Não Validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.
2. Caso Suspeito Validado: a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

- O (a) Diretor(a) / Presidente de CAP informa de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for não confirmado: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- Se o caso for confirmado: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de caso confirmado:

A escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

1. **“Alto risco de exposição”**:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. **“Baixo risco de exposição”** (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A Diretora-Geral

Maria Manuela Pastor Faria

NOTAS:

É recomendável a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consultar na página da DGS disponível no link: <https://www.dgs.pt> que, como referido, vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação.



COVID-19 – Obrigatoriedade de elaboração de Plano de Contingência

Na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02.03.2020 e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS), considerando a necessidade de todos os empregadores públicos procederem à elaboração dos respetivos Planos de Contingência no prazo de 5 dias úteis, a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), no âmbito do apoio institucional aos demais serviços públicos, disponibiliza, a seguinte proposta de estrutura, que acompanha os requisitos enunciados na referida Orientação n.º 006/2020 da DGS.

Estrutura de Plano de Contingência (proposta)

1. **Enquadramento da questão** *(ver pontos 1 a 4 da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)*
 - 1.1 Explicitação do que é o Corona Vírus – Covid-19
 - 1.2. Principais sintomas
 - 1.3 Tempo de incubação e formas de manifestação
2. **Plano de contingência** *(ver ponto 5. da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)*
 - 2.1 Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço ou entidade
 - 2.2 Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19 de trabalhador(es)
 - Estabelecer uma área ou sala de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma;
 - Estabelecer procedimentos específicos;
 - Definir responsabilidades;
 - Identificar os profissionais de saúde e seus contactos;
 - Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos;
 - Informar e formar os trabalhadores;
 - Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por Covid-19 no Serviço
3. **Procedimentos num caso suspeito** *(ver ponto 6. da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)*
4. **Procedimentos perante um caso suspeito validado** *(ver ponto 7. da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)*
5. **Procedimento de vigilância de contactos próximos** *(ver ponto 8. da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)*